

## REVISTA DE ADVOGADOS

Claudio Gastão da Rosa Filho\*

*No próximo dia 18, o Conselho Nacional de Justiça Tomará uma decisão aguardada com grandes expectativas no meio jurídico. Será julgado o requerimento da Comissão de Direitos e Prerrogativas da seccional paulista da OAB, tendo em vista o provimento 811 do Conselho Superior da Magistratura que prevê em seu artigo 4º a revista de advogados em presídios. Se mantido, o provimento fará recair odiosa e recriminada suspeita pela classe profissional que, segundo o artigo 133 da Constituição Federal, é indispensável para a administração da Justiça.*

*A polêmica deriva da falta de isonomia no que tange ao tratamento, pois ninguém reclama das revistas em aeroportos, bancos etc... O que não se pode administrar é que, deixando de observar que não existe hierarquia entre os operadores do Direito (juizes, advogados promotores, etc.), os causídicos sejam eleitos como únicos alvos da despudorada medida.*

*Existem várias alternativas que podem ser executadas sem prejuízo ao Estado Democrático de Direito, pois a restrição da atividade profissional repercute diretamente nas garantias elementares do cidadão, que tem constitucionalmente o direito de ser visto como inocente até o trânsito em julgado de sentença condenatória.*

*Revistar o preso antes e depois da entrevista com qualquer pessoa externa preservará o interesses da administração penitenciária, sem tentar contra os direitos do acusado, resguardando as prerrogativas profissionais contida no artigo 7, da Lei n 8.906/94. Embora em todas as áreas existam bons e maus profissionais, vale lembrar que a democracia brasileira deve muito aos advogados que sempre lutaram em prol da liberdades públicas, não se justificando esse ataque infundado que atingem diretamente a Ordem dos Advogados do Brasil, cuja história é marcada pela intransigente luta contra arbítrios e autoritarismo, principalmente durante o regime militar.*

*(publicado no Diário Catarinense do dia 12.09.2006)*